ISSN 1677-7042

Parágrafo único. Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma do caput.

Art. 4º Fica o INSS autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o caput estará condicionada:

- I ao cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença;
- II à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

Art. 5º A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário de contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 6º O período de 3 (três) meses de que trata o caput dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

> Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

> > JAIR MESSIAS BOLSONARO Paulo Guedes Onix Lorenzoni

> > > Crédito Extraordinário

98.200.000.000

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA № 937, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,000 (noventa e oito bilhões e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Fica cancelada a dotação orçamentária de que trata o Anexo II.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

ANEXO I

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	_							Todas as Fontes R\$ 1,00
		E	G		R	M	1	F	VALOR
		S	N		Р	0	U	Ţ	
		- -	D			D		Ŀ	
5028	Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de	Politic	as Pu	ıblı	cas				98.200.000.000
	Operações Especiais								
08 244 5028 0054	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19								98.200.000.000
08 244 5028 00\$4 6500	Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19 - Nacional (Crédito Extraordinário)								98.200.000.000
		S	3		2	90	0	100	98.200.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									98.200.000.000
TOTAL - GERAL									98.200.000.000
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão	o do Ministério da Economia								
ANEXO II									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMEN'	го)						Rec	urso de	Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	N D		R P	0 D	U	F T F	VALOR
0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortiz	ações)							98.200.000.000
	Operações Especiais								
28 843 0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								98.200.000.000
28 843 0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								98.200.000.000
		F	6		0	90	0	100	98.200.000.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

IAIR MESSIAS BOLSONARO Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SECÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SECÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441 0.15



TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE TOTAL - GERAL

